ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10/11/26
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9588 **, DE** 10 **DE** NOVEMBRO **DE 2026.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "**PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA**".

A presente proposição tem por objetivo assegurar a continuidade do planejamento e das políticas públicas educacionais do Estado, preservando as diretrizes e metas atualmente estabelecidas enquanto se desenvolve o processo de avaliação e elaboração do novo Plano Estadual de Educação. Busca-se, assim, garantir que a transição entre os instrumentos de planejamento ocorra de forma articulada, com a necessária consistência técnica e ampla participação social.

Nesse contexto, considerando que o atual ciclo de vigência do Plano Estadual de Educação se encerra em 2026, mostra-se necessário compatibilizar esse prazo com o cronograma de elaboração do novo Plano, cujo processo demanda diagnóstico abrangente da realidade educacional, atualização de indicadores, articulação com os municípios e diálogo com os diversos segmentos da sociedade.

Para essa finalidade, o Poder Executivo instituiu, por meio do Decreto nº 36.535, de 15 de abril de 2025, a Comissão Intersetorial responsável pela articulação, organização e elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio 2026-2036. Entre as atribuições da Comissão estão a coordenação do diagnóstico educacional e a promoção de assembleias, fóruns regionais e audiências públicas, de modo a assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na construção da proposta a ser submetida ao Poder Legislativo.

A amplitude dessas atividades e a necessidade de que sejam conduzidas com o devido rigor técnico e participação democrática justificam a prorrogação da vigência do Plano atual até a efetiva publicação da lei que instituir o novo instrumento. A medida permitirá que o processo de transição se desenvolva sem solução de continuidade, evitando a interrupção das diretrizes que orientam o planejamento educacional estadual.

Além de conferir segurança jurídica e estabilidade ao planejamento governamental, a iniciativa reafirma o compromisso do Estado com a gestão democrática, a transparência e a garantia do direito à educação, assegurando as condições necessárias à construção de um novo Plano alinhado às demandas educacionais e às diretrizes nacionais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/11/2026 as 15:08:45

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 2dlEGN3A

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/11/2026 as 15:08:45

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 2dlEGN3A

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º A vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016, fica prorrogada até a publicação do novo Plano Estadual de Educação, limitada a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____de_____de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/11/2026 as 15:08:45

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 2dlEGN3A